



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/12

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS PARA ALGUMAS DESPESAS E DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI EM VIAGENS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi  
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Birigüi aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal poderão perceber diárias para viagens no interesse do Poder Legislativo e ou adiantamentos para algumas despesas com a mesma finalidade, porém, para gastos que não podem constituir diária pela sua natureza.

§ 1º - As diárias somente podem ser concedidas para viagens que ultrapassem cem quilômetros da sede e os adiantamentos independem de distância, desde que tenham os seguintes objetivos.

I- Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2

IV - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores efetivos em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Birigüi.

V - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores efetivos a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Birigüi.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - Diárias: valores pagos de forma antecipada ou por intermédio de reembolso mediante a definição de um montante por essa Resolução em seu anexo I, para custear despesas com viagens que considerem: alimentação, hotéis e táxis;

II - Adiantamento: valor adiantado para aquisição de passagens e para pagar as despesas com combustíveis e pedágios quando o veículo a ser utilizado seja de propriedade do vereador ou servidor público.

Art. 2º - Na circunstância de viagens com recebimento de diárias (alimentação, hotéis e táxis) , será necessária a prestação de contas com apresentação de documentos comprobatórios da despesa, bem como, no caso de adiantamento e ou reembolso de despesas feitas com veículos próprios à apresentação será necessária e nos termos dessa Resolução.

§ 1º - Na hipótese de viagens com veículos próprios, o vereador e ou servidor farão jus ao pagamento mediante adiantamento ou reembolso posterior dos valores gastos apenas e tão somente com combustíveis e pedágios, considerando-se a média usualmente aceita para o veículo a ser utilizado.

§ 2º - Por veículo próprio entenda-se apenas aquele de propriedade do Vereador ou servidor em viagem, ou então, veículos locados especificamente para a viagem.

CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art.3º - A diária será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e precisa ser precedida de solicitação com descrição detalhada e fundamentada da necessidade e finalidade da viagem em impresso próprio.

Art.4º - As diárias serão pagas considerando-se os seguintes períodos:

I- as diárias serão calculadas por período de 24:00 horas, sendo considerado como diária integral período superior a dezesseis horas;

II- terá direito a meia diária o servidor e ou vereador que estiver em viagem pelo período entre doze e dezesseis horas, sendo considerada ainda como meia diária período superior a oito horas.

III - Quando a viagem for superior a cinco dias, a diária será reduzida para quarenta por cento do valor cheio, a partir do sexto dia.

§ 1º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso no caso de utilização de veículo oficial ou próprio e do embarque e desembarque quando da utilização de outros transportes (aéreo, terrestre, etc.).

Art.5º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.6º - A competência para autorizar a concessão de diárias e definição do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

Art.7º - Ao servidor ou vereador, poderá ser concedido, antecipadamente, na forma de adiantamento o numerário suficiente para aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial.

§ 1º - A aquisição das passagens intermunicipais ou interestaduais deverá ser precedida de cotação a ser realizada pelo setor competente, optando-se sempre pelo menor preço.

§ 2º - O servidor ou vereador que viajar por via aérea



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

4

deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 3º - O custo com deslocamento aéreo, marítimo ou terrestre será coberto integralmente com valores que não compõem as diárias.

Art.8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO III O VALOR DAS DIÁRIAS

Art.10º - O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

Art.11 - As diárias e adiantamentos na administração da Câmara Municipal de Birigüi não poderão ultrapassar, anualmente:

I - Para Vereadores: 20% dos vencimentos anuais do Vereador.

II - Para Servidores: 10% dos vencimentos anuais do servidor, limitado a R\$-6.000,00 anuais corrigidos pela variação do vencimento.

Parágrafo único - Havendo necessidade eminente que ultrapasse os limites fixados nesta resolução o solicitante deverá encaminhar pedido, devidamente justificado ao Presidente para sua apreciação.

## CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.12 - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

## CAPÍTULO V

### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art.13 - As diárias mediante o cálculo de dias apresentado pelo requerente serão disponibilizadas de imediato ou reembolsadas no retorno da viagem, observando-se que a solicitação e a justificativa da viagem devem ser feitas antes, mesmo que o valor vá ser reembolsado.

Parágrafo Único - Para viagens em dias não considerados como não úteis o pagamento dependerá de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal antes da partida.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art.14 - As diárias dependerão de prestação de contas no que diz respeito as despesas, ao objetivo e ou finalidade da viagem, devendo o vereador ou servidor apresentar documentos que comprovem a finalidade da viagem alegada por ocasião da solicitação, ficando o responsável obrigado a restituí-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, enfim, ter deixado de exercer as atividades para as quais a diária foi solicitada sem que essa mudança tenha sido autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

§ 2º - Nos casos em que o período de afastamento



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, ao interessado caberá, quando do seu retorno, solicitar a complementação das diárias, utilizando um novo formulário, em que conste de forma fundamentada, a necessidade de complementação, incluindo documentos comprobatórios da prorrogação do período previsto e gastos efetuados.

Art.15 – Para os adiantamentos de viagens e para as diárias é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem as despesas.

Art.16 – O processo de prestação de contas dos adiantamentos de viagens se constituirá de:

- a) relatório explicativo do objetivo da viagem, período e a discriminação;
- b) documentos comprobatórios, assinados pelo responsável pelo adiantamento;
- c) documento comprobatório de participação nas atividades, estudos, ou missão para o qual foi designado.

Parágrafo único – os documentos comprobatórios das despesas realizadas são:

- a) nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, constando o número da inscrição, a data, nome da adquirente, espécie e quantidade da mercadoria e preço;
- b) recibo de serviços prestados ou fornecimento feito quando não se trata de comerciante, no qual conste o nome, endereço e CPF do beneficiário.

Art. 17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias ou adiantamento, é obrigado a restituir os valores não utilizados.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Birigüi, conforme informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o vereador e ou servidor ao desconto integral imediato em



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

7

folha de pagamento, dos valores de diária ou adiantamento recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - O vereador e ou servidor também no caso do adiantamento, estarão sujeitos às devoluções dentro dos prazos fixados nessa Resolução quando o objetivo da viagem não for concretizada.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

Art.18 - Não serão aceitos na prestação de contas de adiantamentos:

- a) comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente e ainda datados fora do período da viagem;
- b) despesa de aquisição de objetos pessoais;
- c) fotocópias ou segundas vias de notas fiscais;
- d) despesa em desacordo com o objetivo da viagem;
- e) simples relacionamento de despesa sem documentos comprobatórios;

Art.19 - O ordenador da despesa somente autorizará o reembolso após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - Não se concederá adiantamento ou diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Câmara Municipal.

Art.21 - As despesas previstas nessa Resolução estão contidas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Birigüi.

Art.22 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Art.23- Ficam revogadas as disposições em



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

contrário, em especial a Resolução nº257, de 21 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 3 de dezembro de 2012.

A MESA DIRETORA:

ELIAS ANTONIO NETO,  
PRESIDENTE.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.



9

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 10º do Projeto de Resolução Nº/2012)

### **TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM:**

DESTINO	VALORES:
Brasília	R\$ 400,00
São Paulo	R\$ 400,00
Demais capitais de Estado	R\$ 300,00
Demais Municípios	R\$ 250,00



10

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO II  
(a que se refere o parágrafo único do artigo 12º do Projeto de Resolução  
Nº/2012)

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM  
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

Nome do Servidor  
CPF  
Unidade Administrativa de Exercício  
Banco  
Cód. Banco  
Nº. Agência  
Nº. Conta  
Classificação Orçamentária  
VIAGEM PREVISTA  
Período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Meio de Transporte  
Localidade(s)  
OBJETIVO DA VIAGEM  
DESPESAS  
Diária  
Passagens  
Combustíveis e Lubrificantes  
TOTAL

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DESTINO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data

SOLICITANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data e Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data e Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO III

(a que se refere o artigo do Projeto de Resolução Nº /2011)

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

#### RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA

DADOS DO SERVIDOR

Nome

Unidade Administrativa de Exercício

MASP / CPF

Nome do Banco

Código do Banco

Nº. de Agência

Nº. Conta

Classificação Orçamentária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia e Mês

Procedência

Destino

Horário de Saída

Horário de Chegada

Transporte utilizado

Atividades realizadas

Justificativas

DESPESAS REALIZADAS

Diário – valor recebido

Diário – valor aprovado

Diário – valor a restituir

Guia de depósito

DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Data e Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Submetemos a esta Casa o presente projeto de resolução que visa disciplinar a realização de viagens e concessão de diárias e adiantamentos para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Birigüi em missões oficiais, atividades e estudos fora do município. Não é necessário dizer, aos ilustres Pares a importância de tal projeto, afinal, a diminuição de gastos públicos e o bom uso do dinheiro dos contribuintes vem merecendo, da sociedade civil, de especialistas e de outras Casas de leis, atenção cada vez maior nos últimos anos.

Embora já exista resolução que dispõe de tal assunto, no entanto, entendemos que devemos aprimorá-la, pois é datada do ano de 2.005, sempre respeitando os princípios de economicidade ou de transparência do bem público; princípios que regem a administração pública deste país.

Com relação aos princípios, salientamos que o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado consiste em um princípio geral de Direito pelo qual a Administração Pública deverá sempre considerar o interesse coletivo acima das aspirações particulares. Este princípio, inerente a qualquer sociedade como condição de sua própria existência, é um pressuposto lógico do convívio social. Quanto à moralidade, entendemos ser o que determina que os atos da Administração Pública estejam inteiramente conformados aos padrões éticos dominantes na sociedade para a gestão dos bens e interesses públicos. Quanto ao princípio da eficiência ressaltamos que não é um conceito jurídico, mas econômico; assim não qualifica normas, mas sim atividades. Numa idéia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado.

Assim, o princípio da eficiência, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e o menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Por princípio da razoabilidade, entende-se que a Administração Pública deverá obedecer a critérios racionais em sua atuação, considerando o senso normal de



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

indivíduos sensatos e respeitáveis como parâmetro para o exercício de suas funções. Desta forma, não se admite conduta excêntrica ou incoerente por parte do administrador, em obediência ao referido princípio. Já o conceito de legitimidade adentra a questão dos valores jurídicos, e abrange não somente o aspecto puramente normativo, mas também o aspecto valorativo, objetivando a coerência do ato com as regras e princípios jurídicos a ele aplicáveis. Por fim, o princípio da proporcionalidade pressupõe que os atos administrativos só serão válidos se exercidos na extensão e intensidade proporcionais ao atendimento do interesse público inerente a eles.

Na visão de Miguel Reale a validade de uma norma de Direito pode ser avaliada sobre três aspectos: o da validade formal ou técnico-jurídica (vigência), o da validade social (eficácia ou efetividade) e o da validade ética (fundamento). Por conseguinte penso que a legitimidade dos atos públicos também devem ser vistos sob esta perspectiva tridimensional; isto é, o ato administrativo, ou a lei, ou uma conduta de um agente público sob fiscalização no aspecto de sua legitimidade, há que ser compatível com o querer coletivo (legitimidade social), ser adequada aos trâmites legais (legitimidade técnica) e por fim, ter um fundamento justo que a alicerce (legitimidade ética).

O princípio da economicidade é aquele que analisa os atos administrativos do ponto de vista jurídico-econômico, no sentido de verificar-se se, por ocasião da sua realização, houve adequada observância da relação custo-benefício, de modo que os recursos públicos tenham sido utilizados da forma mais vantajosa e eficiente para o poder público. É princípio a ser visto e aplicado frente a um caso concreto, traduzindo-se num compromisso econômico com o cumprimento de metas governamentais, inseridas na equação custo e benefício, onde a eficiência e eficácia estão introduzidas como finalidade última de toda e qualquer receita destinada a um interesse público. O princípio da economicidade está diretamente vinculado ao princípio da eficiência. Não basta honestidade e boas intenções para validação dos atos administrativos. O princípio da economicidade previsto no art. 70 da CF impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Em todo esse contexto, as câmaras municipais são incontestavelmente importantes para a sociedade e devem ter o seu papel respeitado e realçado por todos. Entretanto, em muitos casos, elas são fontes de altos gastos, se constituindo, em boa parte das vezes, desnecessários. Com a nova legislação que entrou em vigor, em parte, neste ano de 2010, os limites de gastos dos legislativos municipais foram



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

reduzidos e ainda apresentam-se como muito altos. Deveria ser reduzida ainda mais, embora a representação tenha aumentado (segundo determinação do poder judiciário, o aumento do número de Vereadores deverá ocorrer a partir de 2013, após as novas eleições municipais de 2012).

Pela legislação que acabou de entrar em vigor (Emenda Constitucional nº 58), os gastos das câmaras municipais ficaram limitados a 7% do orçamento para municípios com até 100 habitantes, que constitui na imensa maioria dos municípios brasileiros, são 5.312 municípios correspondendo a 95,5% dos municípios brasileiros. Ou seja, esses municípios podem gastar até 7% de todo o seu orçamento com o custeio de suas câmaras municipais. E que fique bem claro, podem, mas necessariamente não devem, afinal, o recurso não utilizado volta aos cofres públicos para realização de outros bens e serviços à população. É preciso que se tenha muito cuidado ao lidar com dinheiro público; pelo fato de não existir falcatruas ou corrupção não significa que o dinheiro do contribuinte está sendo bem gasto. É necessário que a verba que vem do bolso do povo biriguiense tenha um destino onde a eficiência e a eficácia estejam presentes servindo ao seu propósito que elevar o bem estar da população em todos os sentidos com a oferta de bens serviços públicos de qualidade.

O planejamento orçamentário e a análise dos gastos públicos é tema constante das organizações afinal, o uso dos recursos disponíveis de forma eficiente e eficaz é ponto fundamental para uma boa gestão pública. Nesse contexto, é importante que os agentes públicos, nós Vereadores, assim como os ordenadores de despesas, ofereçam elementos de controle para evitar desvios, discontinuidades e mau uso do dinheiro público.

As novas idéias de reforma de gestão perderam impulso ao longo do tempo, mas o argumento da qualidade dos serviços públicos continua até hoje a seduzir aqueles que julgam que o Estado deve usar os limitados recursos disponíveis de uma maneira melhor e mais eficiente. Nesse sentido, um dos principais desafios a serem enfrentados pelo nosso país é reestruturar o sistema orçamentário, de modo a promover a eficiência da prestação de serviços, mediante procedimentos que ofereçam incentivos para aumentar a produtividade. Uma característica chave do novo enfoque é o reconhecimento de que, se o que importa é o desempenho, isto é, os objetivos do processo orçamentário devem possibilitar que a boa gestão orçamentária seja recompensada tanto quanto a má seja penalizada. Não se trata apenas de uma questão teórica como poderia parecer à primeira vista. Cada vez mais os cidadãos contribuintes e usuários dos serviços públicos se apercebem que os impostos pagos não têm contrapartida equivalente nos serviços ofertados pelo Estado. Que a razão dos serviços públicos precários,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

provém de um Estado que reflete mais a forma do que os resultados. Há necessidade de uma estreita articulação entre planejamento, orçamento, programação e avaliação, e de flexibilização com exigência de maior responsabilidade por parte dos gestores.

Um Estado Democrático de Direito pressupõe uma Administração Pública mais transparente, pois a transparência torna os governos mais democráticos e não há melhor fiscalização dos atos oficiais do que uma opinião pública bem informada.

A transparência é a única forma de impedir que determinados atos da administração pública estejam viciados ou mascarados, permitindo à população conhecer de que forma seus representantes estão operando a “coisa pública”, e se estão obedecendo aos princípios básicos de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

Concluo dizendo que, é nosso dever, como Parlamentares no município, zelar pelo bom uso dos recursos públicos, assim como por sua utilização racional, proporcional e voltada para o bem estar da população. O Brasil está mudando, Birigüi está mudando, e é chegada a hora desta Casa dar sua contribuição a essas mudanças aprovando este projeto de resolução. Por essa razão, dentre outras de fácil compreensão, espero que esta Casa aprove o presente projeto de resolução.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 3 de dezembro de 2012.

A MESA DIRETORA:

ELIAS ANTONIO NETO,  
PRESIDENTE.

VALDEMIR FREDERICO,  
1º SECRETÁRIO.

ALADIM JOSÉ MARTINS,  
VICE-PRESIDENTE.

VALDECIR MARTINS,  
2º SECRETÁRIO.